



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI Nº 1.646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*“Dispõe sobre a desafetação de área para construção de unidades habitacionais, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, IV, e pelo artigo 65, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Desafetar da categoria de bem público de uso especial para bem dominial a área identificada como Lote n.º 1632, situado na Quadra 060, Setor 016, Zona 01, no Distrito 01, limitado e confrontado ao norte com o Lote n.º 400, ao sul com a Rua Atlas, à leste com a Rua Atlanta e à oeste com a Avenida Guaporé, com perímetro de 480,75 m e área total de 12.785,70 m<sup>2</sup>, no Bairro Três Marias, Zona Urbana do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** - Autorizar o Poder Executivo a destinar as áreas mencionadas no art. 1º à construção de unidades habitacionais, inclusive com a utilização de recursos do Governo Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA**  
Procurador Geral do Município em Exercício